ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente procedimento de Inexigibilidade é o custeio de arbitragem referente aos jogos do Esporte Clube São José Paredão São Pedro, representante do município de Sinimbu, no Campeonato de Futebol Sete Integração, que é organizado pela Associação do Campeonato de Futebol Sete Integração São Martinho – Paredão. O valor será para custear dois árbitros e um anotador nos jogos do São José em Linha Paredão São Pedro, através de termo de fomento com a finalidade de promover e incentivar o esporte amador no município. O repasse ocorrerá de forma parcial, a cada partida que o time representando Sinimbu participar, nos termos da Lei Municipal nº 2.224 de 28 de maio de 2025.

O evento é uma forma de promover a cultura esportiva de Sinimbu, incentivar a prática esportiva, fomentar as atividades dos clubes e agremiações do município e proporcionar momentos de lazer e descontração à população.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição não está prevista no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:
I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 191 do Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e
II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

A entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ocorrer mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária cujo extrato acompanhará a prestação de contas.

A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data da partida de futebol realizada pela equipe Esporte Clube São José Paredão São Pedro, acompanhada da seguinte documentação:
I – ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;
II – Nota Fiscal, recibo ou fatura do valor gasto com a equipe de arbitragem na respectiva partida de futebol;
III – apresentação do extrato bancário da conta específica;
IV – Sumula da respectiva partida de futebol.

Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, ...) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação (Projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do termo.
A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com a contrapartida de divulgar o município de Sinimbu como seu apoiador por meio de postagens em redes sociais, em reportagens nos jornais locais e rádios. Assim como arcar com todos os demais custos para a realização do evento, eximindo o Município de qualquer responsabilidade.

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

CATEGORIAS	JOGO	DATA
Veteranos, feminino, reservas e titulares	São José x Barcelona	25/05/2025
Veteranos, feminino, reservas e titulares	São José x Flamengo Paredão	08/06/2025
Veteranos, feminino, reservas e titulares	Semifinal (a confirmar passagem)	22/06/2025 ou 29/06/2025
Veteranos, feminino, reservas e titulares	Final (a confirmar passagem)	06/07/2025 ou 13/07/2025

Total de jogos (um por categoria): 16.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme a parceria firmada entre a associação e o Poder Executivo através da Lei nº 2.224, de 28 de maio de 2025, fica reconhecida a entidade ASSOCIAÇÃO DO CAMPEONATO DE FUTEBOL SETE INTEGRAÇÃO SÃO MARTINHO – PAREDÃO, CNPJ Nº 39.226.447/0001-19, como a única entidade sem fins lucrativos em condições de realizar a execução do objeto, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019. A entidade foi a que sempre organizou o evento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição destes serviços o valor de R$4.800,00, sendo R$300,00 o valor de cada partida.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a pactuação de Termo de Fomento através da Inexigibilidade de chamamento público, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, uma vez que o chamamento público se torna inexigível quando inviável a competição. A análise acerca da inviabilidade da competição ocorreu no âmbito do Poder Legislativo por meio de aprovação de lei específica.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos,

com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disso, o objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar possui padrões de qualidade e desempenho claramente definidos, sendo itens disponíveis no mercado. A possibilidade de divisibilidade do objeto não compromete a solução global ou a economia de escala, além de ser viável técnica e economicamente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo destinar os recursos financeiros ao custeio da equipe de arbitragem realizada pela própria organizadora do evento, ao mesmo tempo que fomentar o cenário esportivo utilizando os recursos humanos locais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CERTAME

O Setor de Compras e Licitações, nos termos do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para dar continuidade ao processo de compras, seguirá as seguintes etapas:

b) elaboração de Termo de Referência;

c) encaminhamento do processo para análise jurídica;

e) emissão da Notas de Empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

As aquisições visam a atender as demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo cuja necessidade foi apresentada, sem que outra alternativa seja possível que não a aquisição dos serviços. A solução proposta é por Inexigibilidade de chamamento público, como preconiza o inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Sinimbu/RS, 4 de junho de 2025.

Flávio Miguel Henn
Secretário Municipal de
Educação, Cultura e Turismo

Rômulo Reckziegel
Agente Adm. Auxiliar